



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 56/2016.

REF.: CONVITE Nº 10/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.287/2016
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 09/08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA MARLI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME.

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARLI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Trajano Pires da Motta, nº 50, Bairro Santo Antônio, CEP 97.340000, São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.190/0001-88, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Senhora MARLI PEREIRA DA SILVA, brasileira casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2118029475, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 018.744.49007, residente e domiciliada na Rua Trajano Pires da Motta, nº 50, Bairro Santo Antônio, CEP 97.340000, São Sepé/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, MARLI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA – ME, vencedora do Convite nº 10/2016, executará ao CONTRATANTE os Serviços de Mão de obra para *recuperação, conserto e colocação de 3000,00 m² de pavimento em paralelepípedos regulares de pedra granítica e/ou basalto e recolocação de 150,00 metros lineares de meio-fio de granito e/ou de concreto*, obedecendo o contido no Memorial Descritivo, especificações técnicas e projeto básico, bem como, proposta financeira das fls 71, que fica fazendo parte integrante deste Processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Convite nº 10/2016;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor de **RS 13,95** (treze reais e noventa e cinco centavos) pela recomposição de calçamento, totalizando em **RS 41.850,00** (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), valor de **RS 8,00** (oito reais) pela colocação de meio-fio, totalizando em **RS 1.200,00** (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de **RS 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais)**, que será pago pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de maneira quinzenal a contar da medição dos serviços, mediante liberação pelo Servidor responsável pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, levando em consideração os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.102 Fundo Municipal de Pavimentação Urbana FMPU

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 6660 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Recurso: 0001 Próprio

Código Reduzido: 6562 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Recurso: 1039 CIDE

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a prestação dos serviços será pelo tempo que perdurar a metragem ora solicitada, a contar da emissão da ordem de serviço;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

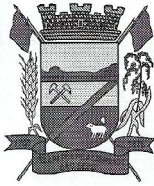
- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, enquanto perdurar a metragem contratada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) A Empresa deverá dispor dos seguintes materiais para a execução dos serviços: malho ou soquete manual, de peso superior a 35 kg e com 40 a 50 cm de diâmetro na base, ferramentas diversas e acessórios, tais como: martelo de calceteiro, ponteiros de aço, pás, picaretas, carrinhos de mão, régua, nível de pedreiro, cordel e vassouras, e, ainda, equipamentos de segurança nos serviços e no entorno;

e) Relação da Equipe Técnica responsável pela condução dos serviços, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Servidor **Engº Sepé Motta Pacheco**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

Cláusula décima nona – Após a CONTRATADA ter executado a metragem estabelecida pela Secretaria responsável, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado:

b) Em caso dos serviços realizados não terem apresentado qualidade satisfatória, estes deverão ser refeitos sem ônus para a contratante;

c) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: Este termo circunstanciado, denominado de “Termo de Recebimento Definitivo”, é emitido após vistoria do objeto contratado pelo Servidor já nominado.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.


Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

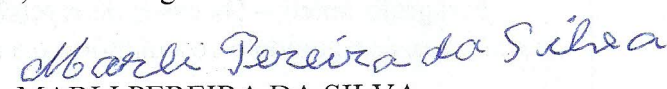
DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de agosto de 2016.


LEOCARLOS GIRADELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARLI PEREIRA DA SILVA
MARLI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



